



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEAP

LEI N.º 160/99 DE 04 DE JUNHO DE 1999.

Introduz alterações na Estrutura Funcional das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Agricultura, Finanças e Orçamento e Assistência Social, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pacajá, com base no que dispõe os artigos 69, XVI, 97, II e 124, VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pacajá, instituída pela Lei N.º 106/95 de 14.02.95, especificamente em seus artigos 1.º itens I e II e 2.º itens II, III e IV, terá as modificações introduzidas conforme definidos nesta Lei.

Artigo 2.º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que será absorvida em toda a sua estrutura e suas atribuições, desempenhadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAFIP, e que passará a conter em sua estrutura o seguinte:

- a) Departamento de Finanças e Orçamento.
 - a.1. Setor de Tributos Municipais
 - 1.1. Serviço de Cadastro e Arrecadação Tributária.
 - 1.2. Serviços de Fiscalização Tributária.
 - a.2. Setor de Cadastramento e Regularização de Terras.
 - 2.1. Serviço de Regularização e Cadastro Imobiliário Rural e Urbano.

Artigo 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura passará a denominar-se de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; com a seguinte estrutura funcional:

- a) Departamento de Agricultura e Pecuária.
 - a.1. Setor de Abastecimento.
 - 1.1. Serviço de Administração de Matadouro Municipal.
 - 1.2. Serviço de Administração de Mercado Municipal e Feira Livre.
 - 1.3. Serviço de Coordenação de Programas e Projetos Agrícolas e Pecuários.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Artigo 4.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social passará a denominar-se de Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, com a seguinte estrutura:

- a) Departamento Técnico
 - a.1. Coordenadoria de Trabalho Assistencial Básico.
 - 1.1. Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes;
 - 1.2. Serviços de Atendimento ao Idoso;
 - 1.3. Serviços de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência Física, a Gestante e ao Enfermo;
 - 1.4. Serviço de Plantão Social.
- b) Coordenadoria de Trabalho e Promoção Social
 - b.1. Serviços de Apoio e Incentivo ao Trabalho e Geração de Renda;
 - b.2. Serviços de Promoção Eventos e Campanhas Sociais.

Artigo 5.º - O artigo 2.º da Lei N.º 106/95 de 14/02/95, passa a Ter a seguinte redação:

- Artigo 2.º - Os Órgãos Administrativos Municipais constituir-se-ão por Departamentos Coordenadorias, Setores e ou Serviços, compatibilizando-os de acordo com suas atividades afins, tendo suas competências e atribuições definidos em ato próprio do Poder Executivo.

Artigo 6.º - O serviço da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pacajá, é considerado como cargo de confiança na estrutura administrativa da Prefeitura e será ocupada por pessoa de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, em salário a nível de Secretário.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando as que nela não esteja expressa e não a contrariem, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Maio de 1999.

Pacajá - Pa, em 04 de Junho de 1999.



Francisco de Fátima Silva Bastos
Prefeito em Exercício